



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 15 – JULHO - 2018 - 09/07/2018 A 15/07/2018

ÁREA FEDERAL

SISCOSERV - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A MULTA APLICADA SOBRE INFORMAÇÕES INEXATAS, INCOMPLETAS OU OMITIDAS

A Solução de Consulta Cosit nº 67/2018 - DOU 1 de 10.07.2018 esclareceu que, na hipótese de cumprimento de obrigação acessória referente ao Siscoserv com informações inexatas, incompletas ou omitidas, o sujeito passivo sujeita-se à multa de 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário. A multa incide sobre o valor de cada operação cujas informações sujeitas a registro no Siscoserv se revelem inexatas ou incompletas ou sejam omitidas. Caso a informação inexata, incompleta ou omitida esteja vinculada a mais de uma operação, ainda que tenha sido fornecida uma única vez, aplica-se a multa sobre o valor do conjunto de operações a que se refira.

CRIADOS CÓDIGOS DE RECEITA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Através do Ato Declaratório Executivo Codac nº 10/2018 - DOU 1 de 13.07.2018 foram instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

- a) 5554 - Parcelamento PGFN - Ajustes - Previdenciário; e
- b) 5577 - Parcelamento PGFN - Ajustes - Demais.

Referidos códigos foram criados tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



ÁREA ESTADUAL

ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATIVIDADES DE OPERADORES LOGÍSTICOS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS

Por meio da Portaria CAT nº 59/2018 - DOE SP de 07.07.2018, foi estabelecido que o operador logístico que não efetuar operações sujeitas ao ICMS, ao receber mercadorias pertencentes a contribuintes estabelecidos em São Paulo, deverá observar, além dos demais dispositivos previstos na legislação, o disposto na Portaria em fundamento.

Para tanto, considera-se operador logístico a empresa cuja atividade econômica seja a prestação de serviços de logística, efetuando preponderantemente o armazenamento de mercadorias de terceiros contribuintes do ICMS, com a responsabilidade pela guarda, conservação e movimentação destas mercadorias, em nome e por conta e ordem de terceiros.

Esses operadores paulistas devem se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS com o código CNAE 5211-7/99, utilizando o aplicativo Coleta Online - Programa Gerador de Documentos - PGD do CNPJ (CNPJ, versão Web), disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficando, no entanto, em relação à atividade disciplinada na Portaria em referência, dispensados da emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, sem prejuízo da solidariedade prevista em lei, especialmente nos incisos XI e XII do art. 9º da Lei nº 6.374/1989.

Destaque-se que o estabelecimento depositante deverá elaborar demonstrativo mensal intitulado "Controle Físico de Mercadorias Depositadas em Operador Logístico", com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) chave de acesso, número, série e data das notas fiscais relativas às entradas e saídas de mercadorias no decorrer do mês; e
- b) quantidades remetidas para depósito, retornos e saldo do estoque mantido no estabelecimento depositário ao final de cada mês.

O operador logístico deverá manter à disposição do Fisco sistema informatizado de controle contábil e de estoques que possibilite realizar o acompanhamento das operações efetuadas na forma ora disciplinada, devendo demonstrar, de forma individualizada em relação a cada depositante, no mínimo, as seguintes informações:

- a) chave de acesso, número, série e data das notas fiscais relativas às entradas e às saídas de mercadorias no decorrer de cada mês;
- b) data de efetivo recebimento da mercadoria para depósito e, se for o caso, a respectiva data de saída do estabelecimento depositário; e
- c) quantidades recebidas para depósito, retornos e saldo remanescente de estoque ao final de cada mês.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, CFOP, EFD, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ST, GNRE ETC.

Através do Despacho SE/Confaz nº 92/2018 - DOU 1 de 10.07.2018, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 7 a 11/2018 e aos Convênios ICMS nºs 50 a 82/2018, que dispõem sobre benefícios fiscais, CFOP,



Bilhete de Passagem Eletrônico, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, GNRE online, substituição tributária e outros, dos quais destacamos os seguintes:

a) Ajuste Sinief nº 7/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, em especial no que se refere ao cancelamento desses documentos fiscais, com efeitos a partir de 1º.10.2018;

b) Ajuste Sinief nº 8/2018 - Altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que instituiu o Bilhete de Passagem Eletrônico e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico. Os contribuintes do ICMS, em substituição aos documentos convencionais, ficam obrigados ao uso do BP-e, a partir de 1º.01.2019, em relação aos contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros e, a partir de 1º.07.2019, no que se refere aos contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros;

c) Ajuste Sinief nº 9/2018 - altera o Convênio Sinief nº 6/1989, que instituiu os documentos fiscais que especifica. A critério da Unidade da Federação favorecida, a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais online (GNRE online) poderá ser utilizada para recolhimento de tributos com mais de um código de receita e para mais de um documento de origem, mesmo no caso de operações que envolvam destinatários distintos, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

d) Ajuste Sinief nº 10/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD). A obrigatoriedade da EFD será aplicada aos contribuintes localizados no Distrito Federal a partir de 1º.07.2019, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data;

e) Ajuste Sinief nº 11/2018 - altera o Convênio s/nº de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com efeitos a partir de 1º.09.2018;

f) Convênio ICMS nº 50/2018 - altera o Convênio ICMS nº 38/2012, que concede isenção nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, em relação ao qual destacamos que a condição prevista para uso do laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para a concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não se aplica ao Distrito Federal;

g) Convênio ICMS nº 51/2018 - altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, bem como sobre as correspondentes reinstituições. Salienta-se que são válidos os atos de registro e de depósito efetuados no período de 30.06.2018 até a data da ratificação nacional do citado Convênio ICMS nº 51/2018;

h) Convênio ICMS nº 60/2018 - dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do Siscomex Remessa, realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier) e revoga o Convênio ICMS nº 59/1995;

i) Convênio ICMS nº 68/2018 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, em especial, no que diz respeito à base de cálculo do ICMS-ST, com efeitos a partir de 1º.08.2018;



j) Convênio ICMS nº 69/2018 - altera o Convênio ICMS nº 18/2017, que instituiu o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização, ficando revogada a cláusula quarta do citado Convênio ICMS nº 18/2017;

k) Convênio ICMS nº 78/2018 - altera o Convênio ICMS nº 84/2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação, com efeitos até 30.11.2018; e

l) Convênio ICMS nº 82/2018 - autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo a manter inalterado o PMPF a que se refere a cláusula décima do Convênio ICMS nº 110/2007 durante o prazo de normalização dos preços de mercados dos combustíveis.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 13/2018 - DOU 1 de 11.07.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.07.2018.

DIVULGADA RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA UF A PUBLICAR ATOS SOBRE BENEFÍCIOS COM BASE NO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

Por meio da Resolução Confaz nº 5/2018 - DOU 1 de 11.07.2018 foi dada publicidade à Resolução Confaz nº 5/2018, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Paraná e São Paulo a publicarem, no Diário Oficial do Estado, até 28.12.2018, relação com identificação de atos normativos relativos a benefícios fiscais instituídos por legislação estadual, até 08.08.2017, em desacordo com a Constituição Federal de 1988, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 190/2017.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

DISCIPLINADO O RECOLHIMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO POR OPTANTE DO SIMPLES

Através do Decreto nº 58.303/2018 - DOM São Paulo de 11.07.2018 foram incorporadas à legislação municipal, com efeitos retroativos a 1º.01.2018, as disposições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 155/2016, quanto ao serviço prestado por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Nesse sentido, foram estabelecidos procedimentos relativos a responsabilidade, cálculo do imposto retido na fonte, forma de recolhimento e crédito do imposto.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

MENTIR EM CURRÍCULO OU ENTREVISTA PODE GERAR JUSTA CAUSA

Mentir em currículo ou na entrevista de emprego pode gerar demissão por justa causa assim que constatado o fato.

A Justiça vem entendendo que nesses casos vale a data em que a empresa tem ciência da inverdade, ainda que muito após a admissão.

Os julgados têm se baseado na “extrema gravidade” do fato pela quebra de confiança, fundamental à manutenção do contrato de trabalho.

Recente pesquisa feito junto à empresa de RH contatou que a maior porcentagem de mentiras ocorrem em “tempo de experiência” e “domínio de línguas”.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

eSOCIAL - ALTERADO O INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE PARA O SEGURADO ESPECIAL E O PEQUENO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Conforme Resolução CD-eSocial nº 4/2018 - DOU 1 de 11.07.2018, o Comitê Diretivo do eSocial alterou para janeiro/2019 o início da obrigatoriedade do envio das informações do eSocial para o segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física, de acordo como seguinte cronograma:

- a) as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 14.01.2019 e atualizadas desde então;
- b) as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 1º.03.2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial; e
- c) as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas do dia 1º.05.2019, referentes a fatos ocorridos a partir dessa data.

Ressalte-se que o segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos das fases 1 (14.01.2019) e 2 (1º.03.2019), de forma cumulativa com as relativas aos eventos da fase 3 (1º.05.2019).

Além disso, determinou-se que a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual (MEI) poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos das fases 1 (16.07.2018) e 2 (1º.09.2018), de forma cumulativa com as relativas aos eventos da fase 3 (1º.11.2018).

ME, EPP E MEI PODEM ENVIAR OS EVENTOS DO eSOCIAL A PARTIR DE NOVEMBRO/2018

Conforme previsto na Resolução CD-eSocial nº 4/2018 - DOU 1 de 11.07.2018 não houve prorrogação de prazo de início de obrigatoriedade de envio dos eventos do eSocial para as empresas integrantes do grupo 2, ou seja, aquelas que, no ano de 2016, tiveram faturamento igual ou inferior a 78 milhões. O prazo inicial continua sendo a partir de 16.07.2018.

O que ocorreu foi que o Comitê Diretivo do eSocial determinou que as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI) podem optar por enviar ao sistema eSocial, de forma cumulativa, a partir de 1º.11.2018, os eventos iniciais e tabelas, eventos não periódicos e eventos periódicos.

Caso efetuem a opção, estes contribuintes (ME, EPP e MEI) não enviarão, no dia 16.07.2018, os eventos iniciais e tabelas, bem como não enviarão, a partir 1º.09.2018, os eventos não periódicos, deixando para enviar todos estes eventos, juntamente com os eventos periódicos, a partir de 1º.11.2018.

Portanto, não houve, mesmo para esses contribuintes, alteração do prazo de início de obrigatoriedade de envio dos eventos do eSocial a partir de 16.07.2018, o que ocorreu foi a concessão da faculdade desses contribuintes (ME, EPP e MEI) optarem por entregar os eventos relativos às 3 primeiras fases, de uma só vez, a partir de 1º.11.2018.

Caso não queiram utilizar a faculdade de opção, tais contribuintes (ME, EPP e MEI) continuarão a observar as datas do faseamento inicial, ou seja:



- a) 16.07.2018 - 1ª fase - eventos iniciais e tabelas;
- b) 1º.09.2018 - 2ª fase - eventos não periódicos;
- c) 1º.11.2018 - 3ª fase - eventos periódicos.

Observar que, em relação às 4ª e 5ª fases, não houve concessão de qualquer opção, ou seja, o prazo continua sendo janeiro/2019.

SIMPLES NACIONAL/PREVIDENCIÁRIA - COMITÊ GESTOR ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA O PERT-SN

A Resolução CGSN nº 141/2018 - DOU 1 de 12.07.2018 deu nova redação ao inciso VI do art. 1º da Resolução CGSN nº 139/2018, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), o qual passa a dispor que, para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, o microempreendedor individual (MEI) pôde incluir no Pert-SN débitos não exigíveis, observando-se, todavia, que a inadimplência do recolhimento da contribuição previdenciária tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

No mais, a referida norma somente adequou alguns termos da Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

GOVERNO AUTORIZA PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PARA QUEM NÃO RECEBEU REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017/2018

Através da Resolução Codefat nº 815/2018 - DOU 1 de 12.07.2018 o Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) autorizou, excepcionalmente, o pagamento do abono salarial, referente ao exercício de 2017/2018, aos participantes que não receberam o benefício e cujo valor deveria ter sido retirado até 29.06.2018.

A realização do pagamento do abono salarial aos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) deverá ocorrer no período de 26.07 a 30.12.2018.



CORRETORA DE SEGUROS

O VALOR DO SEGURO DOS CARROS MAIS VENDIDOS DO BRASIL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Com mais de 89 mil unidades comercializadas, cerca de 7% maior que o mesmo período do ano passado, o Chevrolet Onix se mantém como líder de mercado desde meados de 2015. O HB20, da Hyundai, também permaneceu na mesma posição, assim como em 2017, ficando na segunda colocação e mais de 50 mil unidades emplacadas, número praticamente idêntico a 2017. Completando o top 3, o Ford Ka também se manteve na terceira colocação, com mais de 48 mil automóveis vendidos entre janeiro e junho deste ano. O valor representa um crescimento de 9% nas vendas do modelo comparado ao mesmo período de 2017.

Os lançamentos Novo Polo e Kwid, da Volks e Renault, foram as surpresas desse primeiro semestre, aparecendo na quarta e oitava posição, respectivamente. O Novo Polo “roubou” a quarta posição do Sandero, que nem apareceu nessa lista de mais vendidos do primeiro semestre de 2018. Já o Kwid, coincidentemente, tirou o Mobi da oitava posição, seu concorrente direto. A outra mudança foi a saída da Fiat Toro para a entrada do Jeep Compass. O restante dos veículos apenas alternaram de posição.

A Minuto Seguros avaliou os preços dos seguros nas capitais de cinco estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Paraná e Santa Catarina. O estudo considerou como perfil um condutor homem, de 35 anos e casado.

Para esse tipo de perfil, o preço do seguro do Jeep Compass apresentou a maior diferença entre as capitais: R\$ 8.639. No Rio de Janeiro, o seguro ficou em R\$ 11.565, enquanto que em Florianópolis, o mesmo veículo apresentou um valor de R\$ 2.926. Por outro lado, a cotação do Fiat Strada é a que possui a menor diferença entre os veículos cotados. Também no Rio de Janeiro, o valor é o mais alto, R\$ 2.565 e em Florianópolis, o mais baixo, R\$ 1.661, uma distância de R\$ 995.

Das capitais avaliadas, Florianópolis é a que possui o seguro mais barato para a maioria dos carros analisados: 8 no total. Ao contrário do Rio de Janeiro, que apresenta os preços mais altos para os 8 veículos em questão.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

17.07.2018